



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03460/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - EXAME DA LEGALIDADE - EXISTÊNCIA DE MÁCULAS NÃO SUFICIENTEMENTES GRAVES A PONTO DE COMPROMETER O PROCEDIMENTO: Ausência do termo de homologação; Ausência da publicação do extrato do contrato; e Ausência da publicação do resultado da licitação. - REGULARIDADE COM RESSALVAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 E DO CONTRATO Nº 04/2017 – MULTA - RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01289/2018

RELATÓRIO

O processo em tela trata da licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 04/2017 e o Contrato nº 04/2017, promovida pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo, destinada à contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento e/ou utilização de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários oficiais e/ou a serviço da municipalidade via locação.

A Auditoria, através do relatório de fls. 106/111, ante a ausência nos autos do termo de homologação, da publicação do extrato do contrato e da publicação do resultado da licitação, opinou pela notificação da autoridade responsável com vistas à apresentação de defesa no tocante às irregularidades apontadas.

Regularmente notificado pelas vias postal e editalícia, o Prefeito do Município de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer manifestação ou esclarecimento.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial, que através de Parecer, da lavra do Douto Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, fls. 129/134, não obstante as falhas anteriormente apontadas, mas que por si só não maculam o procedimento, pugnou pela Regularidade com Ressalvas do Pregão Presencial nº 00004/2017, Cominação de multa a Autoridade Responsável e Recomendação ao Gestor no sentido de observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios constitucionais basilares da Administração Pública, sobretudo o princípio da publicidade, a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator, ante todo o exposto, vota pela:

- I) REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Presencial nº 00004/2017 e o Contrato nº 04/2017;
- II) APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Autoridade Responsável, o Sr. Paulo Alves Monteiro, Prefeito do Município de Gado Bravo, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB, em razão das irregularidades apontadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III) RECOMENDAÇÃO ao Sr. Paulo Alves Monteiro, Prefeito do Município de Gado Bravo, que guarde estrita observância aos preceitos da Lei 8.666/93, assim como aos princípios constitucionais basilares da Administração Pública, sobretudo o princípio da publicidade, a fim de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03460/17

que as falhas identificadas não se repitam nos futuros procedimentos licitatórios e de contratação.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03460/17, que trata do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº 04/2017 e do Contrato nº 04/2017 dele decorrente, promovidos pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do Prefeito do Município de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento e/ou utilização de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários oficiais e/ou a serviço da municipalidade via locação, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I) CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 00004/2017 e o Contrato nº 04/2017;
- II) APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 41,63 UFR-PB, à Autoridade Responsável, o Sr. Paulo Alves Monteiro, Prefeito do Município de Gado Bravo, nos termos do art. 56, II, da LOTCE/PB, em razão das irregularidades apontadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III) RECOMENDAR ao Sr. Paulo Alves Monteiro, Prefeito do Município de Gado Bravo, que guarde estrita observância aos preceitos da Lei 8.666/93, assim como aos princípios constitucionais basilares da Administração Pública, sobretudo o princípio da publicidade, a fim de que as falhas identificadas não se repitam nos futuros procedimentos licitatórios e de contratação.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de junho de 2018.

Assinado 6 de Junho de 2018 às 11:57



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Junho de 2018 às 15:26



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2018 às 18:17



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO